



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013/DATC
PROCESSO Nº 040/2013/DATC**

TIPO MENOR PREÇO

O Superintendente do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, no uso de suas atribuições, torna público que no dia **24 de maio de 2013, às 14h30min.**, em sua sede, situada na Rua Vice Almirante Abreu, 739, Rio Grande – RS, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria Nº. 03/2013/DATC, com a finalidade de receber as propostas e os documentos de habilitação para a licitação acima identificada, tipo menor preço por item, que objetiva **“A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA VENDA DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS NAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE RIO GRANDE, PORTO ALEGRE E POSTOS AUTORIZADOS, VIA INTERNET”**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações; Lei Complementar Nº. 123/06; e legislação complementar.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de operadora de cartão de crédito e débito, para a venda de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais nas Estações Rodoviárias de Rio Grande, Porto Alegre e Postos Autorizados.

1.1. A licitante vencedora deverá prever o fornecimento do processamento da transação, assim como se responsabilizar pela VPN entre cliente final e processadora, caso não seja utilizada uma X25 própria do cliente final (via contratação de terceiros se necessário).

1.2. A licitante vencedora deverá atuar com número mínimo de 05 (cinco) bandeiras de cartões, entre as quais **VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e DINERS CLUB INTERNATIONAL**, “obrigatoriamente”.

1.3. A licitante vencedora deverá desenvolver tecnologias e apresentar e operar um sistema capaz de oferecer soluções através de meios eletrônicos, para pagamentos,

captura, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações realizadas com cartões de crédito e débito.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar as empresas convidadas e as demais, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que manifestarem a intenção de participar do Certame, retirando cópias do edital na sede do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, ou pelo e-mail: admdatc@vetorial.net.

2.1. Só poderão participar desta licitação empresas especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital, não sendo admitida a participação de empresas em consórcio (subcontratações).

2.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a)** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou funcionários façam parte do quadro de cargos e funções do DATC, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;
- b)** Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
- c)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d)** Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município do Rio Grande ou suas Autarquias, ou impedidas de contratar.
- e)** Reunidas em consórcio;
- f)** Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

2.4. Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo proprietário ou sócio da firma, deverá apresentar documento de identidade e cópia do Contrato Social;

2.4.1. A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante legal de constar em ata, receber intimações, interpor recursos, manifestar-se verbalmente ou por escrito na sessão pública, ou desistir de sua interposição;

2.5. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas;

2.6. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de N° 01 e N° 02, para o que se sugere o seguinte:

Ao

Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC

Convite N° 02/2013/DATC

Prestação de serviços de operadora de cartão de crédito

Envelope N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

Ao

Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC

Convite N° 02/2013/DATC

Prestação de serviços de operadora de cartão de crédito

Envelope N° 02 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope N° 01:

3.1.1. Declaração que atenda ao disposto no Artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, seguindo o modelo integrante do Decreto Federal N° 4.358-2002;

3.1.2. Declaração de comprometimento, fornecendo Assistência Técnica e suporte durante a vigência do Contrato.

3.1.3. Regularidade Fiscal

- a)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- d)** Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f)** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- g)** Comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- h)** Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Art. 29, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93.

3.1.4. Habilitação Jurídica

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cédula de Identidade dos diretores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Ata Constitutiva, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- e)** Alvará correspondente à atividade;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Qualificação Econômico Financeira

- a)** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b)** Declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3.o, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

II – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.1.6. O proponente que deixar de apresentar qualquer documento nas condições exigidas será considerado inabilitado e não poderá participar das etapas subsequentes da presente licitação, caso em que será devolvido fechado o envelope “2” (proposta de preço).

3.1.7. Os documentos que dependerem de prazo de validade e que não contenham prazo especificado no próprio corpo, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do processo licitatório.

3.1.8. Habilitação Condicionada

3.1.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

3.1.8.2. Declarada vencedora da licitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

3.1.8.3. A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificada aceita pela Administração.

3.1.8.4. A não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista nos itens 3.1.9.1 e 3.1.9.2 sujeitará a licitante à pena de multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

3.1.8.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos de regularidade fiscal poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.1.9.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

3.1.8.7. O proponente que deixar de apresentar qualquer documento nas condições exigidas será considerado inabilitado e não poderá participar das etapas subsequentes da presente licitação, caso em que será devolvido fechado o envelope “2” (proposta de preço).

4. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

- a) Proposta Financeira, conforme Anexo VII – Formulário Único para Proposta Financeira.
- b) Indicação do percentual ofertado para taxa de desconto para operações de com cartão de crédito;
- c) Indicação do percentual ofertado para taxa de desconto para operações com cartão de débito;
- d) Soma dos dois percentuais das taxas de desconto

4.1. A proposta financeira deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da licitante, indicando o item proposto e o preço unitário;

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

4.3. Inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

17.03.26.782.0158.4019 - Manutenção da Divisão de Tráfego e Fiscalização Rodoviária

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido – 207

6 – DO RECEBIMENTO

6.1. Os invólucros, envelope “01”, contendo a documentação e o envelope “02”, contendo a proposta de preço, serão recebidos às **14h30min.**, no dia **24 de maio de 2013**, na sede do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, situada na Rua Vice Almirante Abreu, 739, Centro, Rio Grande, RS, CEP 96.200-270, sendo que após este horário não serão aceitos em hipótese alguma.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No mesmo local, data e hora, estabelecidos no item 6.1 deste edital, serão abertos os envelopes “01”, contendo a documentação e “02”, contendo a proposta de preços.

8. DO JULGAMENTO

A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, levando em consideração o menor preço proposto, com observância dos seguintes procedimentos:

8.1. Identificação dos representantes das licitantes, se presentes, através de documentação comprobatória;

8.2. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes e sua apreciação;

8.3. Julgamento e parecer da Comissão Permanente de Licitação, da veracidade e validade da documentação recebida, anunciando aos presentes as licitantes habilitadas e inabilitadas.

8.4. As licitantes habilitadas passarão à segunda fase do Certame;

8.5. Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

8.6. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

8.7. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

8.8. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

8.9. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

§ 1º - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e da proposta será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

§ 2º - Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos representantes legais das licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

8.10. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.11. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento.

8.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

8.13. Para efeito de julgamento das propostas esta Licitação é do tipo “menor preço”.

8.14. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, incisos e parágrafos, da Lei Nº. 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.15. Será declarada vencedora, a licitante que ofertar a proposta que contemplar as taxas que somadas representarem o menor percentual.

8.16. Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor percentual proposto, respeitando o critério de aceitabilidade dos percentuais, na escolha da proposta mais vantajosa para o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC.

8.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do Art. 3º, da Lei Nº. 8.666/93 será utilizado o “sorteio”, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.18. O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão Julgadora da Licitação, a qual comunicará às licitantes, a respeito de suas decisões.

8.19. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2.º, do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

8.20. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa - ME e pela Empresa de Pequeno Porte - EPP, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.21. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do Certame.

b) se a Microempresa ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, que

se enquadrarem na hipótese do item 7.14 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.22. Se nenhuma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP satisfizer as exigências do item 8.19 e 8.20 deste edital, será declarada vencedora do Certame, a proponente detentora da proposta originariamente de menor valor.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.3. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de uso do prazo recursal, em todas as fases do processo, dar-se-á à Comissão Julgadora poder para prosseguir com o Certame, na mesma sessão, e avançar as fases seguintes.

10.4. O prazo recursal para este Processo será de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo contará da intimação dos licitantes e se aplica tanto para interposição de recurso quanto para a impugnação daquele.

10.6. Recebido o recurso, o fato deverá ser comunicado às demais licitantes para, querendo, apresentar contrarrazões.

10.7. A Comissão examinará as razões de recursos e as contrarrazões e, com auxílio dos órgãos técnicos ou não, decidirá pela manutenção ou reforma da decisão anterior.

10.8. Se o recurso for interposto na fase de habilitação e a Comissão decidir pela manutenção da decisão, ficará obrigada a enviar o processo para manifestação da autoridade superior.

10.9. Se o recurso for interposto na fase de habilitação e a Comissão decidir pela modificação da decisão, poderá enviar o processo para manifestação da autoridade superior, evitando o recurso hierárquico.

10.10. Se o recurso for interposto na fase de julgamento das propostas, seja qual for a decisão da Comissão, o processo será enviado para manifestação da autoridade superior, que deverá fazê-lo antes de tomar uma decisão terminativa do processo.

11. DOS PRAZOS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

11.3. Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4. O prazo para a implantação do sistema será de no máximo 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período uma única vez, se e somente se, após apresentadas motivação e justificativa por parte da CONTRATADA para o atraso, a autoridade competente do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos assim julgar procedente;

11.5. O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura encerrando-se ao final do prazo de vigência, não havendo pendências financeiras de ambas as partes.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: O presente Contrato extingue-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

13.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 3.1.9 e seus incisos, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou do valor da proposta apresentada, conforme o caso.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A licitante vencedora deverá realizar os depósitos dos valores diretamente na Conta Corrente do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, devendo ocorrer os pagamentos a crédito em 30 dias + 01 dia, após a compra e, nas operações de débito em 01 (um) dia útil;

14.2. O depósito dos valores recebidos pela licitante vencedora deverá ser realizado na Conta Corrente do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC junto ao Banco *****, Conta Corrente nº *****, Agência *****,

14.3. De cada operação efetuada, a CONTRATADA deverá no prazo acordado, deduzir o percentual contido na proposta financeira, referente às taxas de desconto;

14.4. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado, decorrente da taxa de administração;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo o previsto no item 3.1.9, **não** será concedido prazo para apresentação de documentação ou propostas fora da data legal e expressa no preâmbulo deste Edital, bem como não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento, salvo o previsto;

15.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação participantes retardatários;

15.3. A licitante vencedora deste processo licitatório é obrigada a entregar o objeto, conforme as exigências do edital e condições ofertadas.

15.4. Os representantes das licitantes poderão participar da sessão de abertura dos envelopes, bem como acompanhar qualquer fase da licitação, sendo que só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, se

e somente se, comprovada sua competência para tal, através de documentação comprobatória.

15.5. A licitante vencedora que deixar de entregar o objeto desta licitação, nas condições exigidas pelo edital e/ou ofertadas na proposta, ou em condições não aceitas pela Autarquia, ou infringir quaisquer outras normas ou disposição da licitação, sofrerá as sanções pecuniárias e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, isolada ou cumulativamente, a critério da Administração.

15.6. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inc. I, “a” e “b”, da Lei Nº. 8.666, de 1993).

15.7. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.8. A presente LICITAÇÃO poderá ser anulada ou revogada nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observando o disposto no artigo 59, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

15.9. Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal Nº. 8.666/93 é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação e quando cabível, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

15.11. Os anexos a seguir, são parte integrante deste edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de habilitação;
- d) Anexo IV** – Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Anexo VI** – Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII** – Formulário Único para Proposta Financeira.

Observação: A proposta deverá ser apresentada no modelo de Folha de Proposta disponibilizada pelo Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, Anexo VII.

15.12. Outras informações poderão ser obtidas na sede do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, em Rio Grande/RS, situada na Rua Vice Almirante Abreu, 739, Centro, no horário das 8h30min. às 11h30min., ou das 13h às 17h. Ainda pelo telefone **(53) 3231-3566**, Unidade de Administração, ou E-mail - admdatc@vetorial.net.

Rio Grande, RS, 06 de maio de 2013.

SANDRO DA SILVA
SUPERINTENDENTE - DATC



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013/DATC
CONTRATO Nº/2013/DATC
PROCESSO Nº 040/2013/DATC**

1. DO OBJETO

A presente licitação na modalidade Tomada de Preços tem por objeto a prestação de serviços de operadora de cartão de créditos para venda de bilhetes de passagens rodoviárias via internet.

1.1. A licitante vencedora deverá prever o fornecimento (via contratação de terceiros, se necessário) do processamento da transação, assim como se responsabilizar pela VNP entre cliente final e processadora, caso não seja utilizada uma X25 própria do cliente final (via contratação de terceiros se necessário).

1.2. A licitante vencedora deverá atuar com número mínimo de 05 (cinco) bandeiras de cartões, entre as quais VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e DINERS CLUB INTERNATIONAL, “obrigatoriamente”.

2. DOS SERVIÇOS, PRAZOS E OBRIGAÇÕES

2.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços em conformidade com o objeto e este Termo de Referência.

2.2. São obrigações da licitante vencedora

- a)** Fornecer toda a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito para a venda integrada de passagens de ônibus rodoviário;
- b)** Isentar à CONTRATANTE da taxa de adesão a sistema;
- c)** Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

- d)** Creditar em favor da Autarquia, os valores totais recebidos, deduzida a Taxa de Administração aplicável, no prazo acordado;
- e)** Providenciar máquinas de POS se e somente se, alguma falha ou procedimento com o SITEF ocorra e, após formalizar os motivos à Autarquia;
- f)** Prestar o serviço com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- g)** Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- h)** Cumprir os prazos e valores de pagamentos pré-estabelecidos no termo contratual;
- i)** Disponibilizar a venda de passagens 24 h por dia, independente das Estações Rodoviárias estarem abertas ou fechadas ao público;
- j)** Desenvolver e aplicar um Sistema Integrado de Pagamento Eletrônico, preparado para aceitar os principais cartões de crédito e débito do mercado;
- k)** Proporcionar todas as condições necessárias para que as Estações Rodoviárias de Rio Grande e Porto Alegre estejam aptas a receber no próprio Ponto de Venda, as transações eletrônicas feitas com cartão de crédito ou débito, sem a necessidade de utilização de equipamentos POS, ou seja, autorização por linha discada;
- l)** Proporcionar uma perfeita integração com o sistema de controle financeiro de vendas das Estações Rodoviárias, além de uma total integração com os sistemas de retaguarda das Empresas de Transporte de Passageiros;
- m)** Proporcionar interação total com o aplicativo de vendas das Estações Rodoviárias;
- n)** Gerar relatórios diários de venda com arquivos de integração para o Sistema de Gestão do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, contendo as informações das vendas diárias, especificando e detalhando os bilhetes cujos pagamentos foram feitos por meio eletrônico (crédito à vista, crédito a prazo, débito, etc...);
- o)** O sistema a ser implantado deverá imprimir o recibo de pagamento para o usuário vinculado ao cupom fiscal.
- p)** Reter a taxa de conveniência acordada, devendo repassar à CONTRATANTE o saldo residual.
- q)** Absorver todos os custos de integração com a empresa fornecedora do software operacional da venda de passagens;

2.3. São obrigações do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos

- a)** Cumprir os prazos e valores de pagamentos pré-estabelecidos no termo contratual;
- b)** Arcar com as despesas da taxa de administração decorrentes das operações realizadas com os cartões de crédito e débito;

c) O fornecimento à Contratada de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

SANDRO DA SILVA
Superintendente - DATC



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013/DATC
CONTRATO Nº/2013/DATC
PROCESSO Nº 040/2013/DATC

TERMO DE CONTRATO Nº
XX/2013/DATC, CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTES COLETIVOS - DATC E A
EMPRESA **XXXXXX**, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE
CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA
VENDA DE BILHETES DE PASSAGENS
RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS NAS
ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE RIO
GRANDE, PORTO ALEGRE E POSTOS
AUTORIZADOS, VIA INTERNET”.

O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, Autarquia Municipal, com sede à Rua Vice Almirante Abreu, 739, Centro, Rio Grande, RS, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 94.873.296/0001-07, neste ato representado por seu Superintendente Interino, Sr. Luiz Jorge Pascal San Martins, nomeado pela Portaria nº 001/2013 - GABEX, de 08 de janeiro de 2013, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº 1058936756, inscrito no CPF sob o nº 587548658-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Rocha Meirelles Leite, 2458, Bairro Santa Rosa, Rio Grande- RS, CEP 96214-350, de ora em diante simplesmente chamado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXX**, situada na Rua....., Bairro, na cidade de, inscrita no C.N.P.J./MF nº **xxxxxxx**, neste ato representado por seu sócio-diretor (ou outra nomenclatura), Sr. xxxxxxxxxxxx, **brasileiro, casado, profissão, CPF nº xxxxx, residente e domiciliado à Rua**, na cidade de, de ora em diante simplesmente chamado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública N.º 02/2013/DATC, e de conformidade com a Lei federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de operadora de cartão de crédito e débito, para a venda de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais nas Estações Rodoviárias de Rio Grande, Porto Alegre e Postos Autorizados.

1.1. A licitante vencedora deverá prever o fornecimento do processamento da transação, assim como se responsabilizar pela VPN entre cliente final e processadora.

1.2. A licitante vencedora deverá atuar com número mínimo de 05 (cinco) bandeiras de cartões, entre as quais VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e DINERS CLUB INTERNATIONAL, “obrigatoriamente”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o objeto, o termo de Referência e as cláusulas contratuais, atendendo as necessidades do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos DATC.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Fornecer toda a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito para a venda integrada de passagens de ônibus rodoviário;
- b)** Isentar taxa de adesão a sistema;
- c)** Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;
- d)** Creditar em favor do Departamento Autárquico de Transportes coletivos DATC, os valores totais recebidos, deduzida a Taxa de Administração aplicável, no prazo acordado;
- e)** Providenciar máquinas de POS se e somente se, alguma falha ou procedimento com o Sistema ocorra e, após formalizar e justificar os motivos à CONTRATANTE;
- f)** Prestar o serviço com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- g)** Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- h)** Cumprir os prazos e valores de pagamentos pré-estabelecidos no termo contratual;
- i)** Disponibilizar a venda de passagens 24 h por dia, independente das Estações Rodoviárias estarem abertas ou fechadas ao público;
- j)** Desenvolver e aplicar um Sistema Integrado de Pagamento Eletrônico, preparado para aceitar os principais cartões de crédito e débito do mercado;
- k)** Proporcionar todas as condições necessárias para que as Estações Rodoviárias de Rio Grande e Porto Alegre estejam aptas a receber no próprio Ponto de Venda, as transações

eletrônicas feitas com cartão de crédito ou débito, sem a necessidade de utilização de equipamentos POS, ou seja, autorização por linha discada;

l) Proporcionar uma perfeita integração com o sistema de controle financeiro de vendas das Estações Rodoviárias, além de uma total integração com os sistemas de retaguarda das Empresas de Transporte de Passageiros;

m) Proporcionar interação total com o aplicativo de vendas das Estações Rodoviárias;

n) Gerar relatórios diários de venda com arquivos de integração para o Sistema de Gestão do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, contendo as informações das vendas diárias, especificando e detalhando os bilhetes cujos pagamentos foram feitos por meio eletrônico (crédito à vista, crédito a prazo, débito, etc...);

o) O sistema a ser implantado deverá imprimir o recibo de pagamento para o usuário vinculado ao cupom fiscal;

p) Reter a taxa de conveniência acordada, devendo repassar à CONTRATANTE o saldo residual;

q) Absorver todos os custos de integração com a empresa fornecedora do software operacional da venda de passagens;

r) Cumprir os prazos e valores de pagamentos pré-estabelecidos no termo contratual;

s) Arcar com as despesas da taxa de administração decorrentes das operações realizadas com os cartões de crédito e débito;

t) O fornecimento à Contratada de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

u) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

v) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

x) Fornecer a mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

z) Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas por lei.

aa) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

bb) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

cc) Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados, ainda que em decorrência disso se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;

dd) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do encarregado;

ee) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

ff) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

gg) Prestar serviços ao nível de suporte técnico especializado na manutenção preventiva e corretiva do (s) sistema (s);

hh) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do contratante:

a) Cumprir os prazos e valores de pagamentos pré-estabelecidos no termo contratual;

b) Arcar com as despesas da taxa de administração recorrentes das operações realizadas com os cartões de crédito e débito;

c) O fornecimento à Contratada, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

17.03.26.782.0158.4019 - Manutenção da Divisão de Tráfego e Fiscalização Rodoviária

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido - 207

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** creditará em favor da **CONTRATANTE**, os valores totais recebidos, deduzida a Taxa de Administração aplicável, no prazo acordado, após cumpridas as obrigações das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA

7.1. É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** será punida com o registro de inidoneidade no SICAF, ficando impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Rio Grande e sua Autarquias, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 8.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 8.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 8.1.6.** Declaração falsa;
- 8.1.7.** Fraude fiscal.

8.2. Entenda-se por comportamentos inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3. As disposições gerais e específicas, previstas nos artigos 81 a 85, da Lei Federal Nº. 8.666/93 aplicam-se ao presente contrato, sendo que pena inexecução total ou parcial serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 3.1.8.4., cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, Termo de Referência ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da implantação do sistema e seu funcionamento, dentro do prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas do item 6.2.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato tem validade de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ser ou não prorrogado através de Termo Aditivo, por igual período, obedecendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses, preservando o interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Autoridade Competente da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É competente o Foro da Comarca do Rio Grande, RS, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente termo.

E por estarem de acordo, ajustado e contratado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande, RS,dede 2013.

SANDRO DA SILVA
Superintendente – DATC
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013/DATC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), inscrita no
CNPJ sob o Nº: _____, sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, _____, portador da carteira de
identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os fins de
habilitação na tomada de Preços Nº 01/2013/DATC, DECLARA expressamente que, até
a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Certame
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio Grande, RS, de de 2013.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013/DATC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item(completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços Nº 02/2013/DATC foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 02/2013/DATC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços Nº 02/2013/DATC não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 02/2013/DATC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 02/2013/DATC quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços Nº 02/2013/DATC não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços Nº 02/2013/DATC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio Grande, RS, de de 2013.

(nome e número do R.G. do declarante)



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013/DATC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Rio Grande, RS, _____, de _____ de 2013.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013/DATC

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa



ANEXO VII

FORMULÁRIO ÚNICO PARA PROPOSTA FINANCEIRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013/DATC

PROCESSO N.º 040/2013/DATC

Ao

Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC

Referente à Proposta Única, para a Licitação, modalidade Tomada de Preços, N.º 02/2013/DATC, tipo **MENOR PERCENTUAL PROPOSTO**.

Prezados Senhores, servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira, para execução dos serviços, objeto da presente licitação, que conforme Termo de Referência importou nas seguintes taxas:

A proposta deverá contemplar o percentual referente à taxa de desconto, como segue:

a) Percentual referente à taxa de desconto

Operações com Cartão de Crédito: %

b) Percentual referente à taxa de desconto

Operações com Cartão de Débito: %

c) Soma dos Percentuais referentes à taxa de desconto (Operações com Cartão de Crédito + Operações com Cartão de Débito): %

1) Preliminarmente, informamos dados de nossa empresa para fins de elaboração do Contrato.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

FAX:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Insc. Municipal:

E-mail:

2) Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato

Nome _____

Endereço _____

CEP _____ Cidade _____ UF _____

CPF/MF _____ Cargo/ Função _____

Cart. Identidade N.º _____ Expedida por: _____

Naturalidade _____ Nacionalidade _____

Sem mais, subscrevo-me;

Empresa:

Procuração:

Responsável Legal